



## **Diocese de Bom Jesus do Gurguéia** **- Piauí -**

DECRETO DIOCESANO 08/2024

*Spes non confundit*

### **REGULAMENTAÇÃO DA ABOLIÇÃO DAS ESPÓRTULAS** **Batismo-Crisma-Eucaristia-Matrimônio**

*“Os pobres não serão esquecidos para sempre,  
e os necessitados não perderão para sempre a esperança.”.*  
(Salmos 9,18-20)

**DOM MARCOS ANTONIO TAVONI, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ**  
**APOSTÓLICA, BISPO DIOCESANO DE BOM JESUS DO GURGUÉIA,**

Tendo em vista o que disciplina o Direito Canônico, *Cân. 952 § 1º*: “Compete ao Concílio provincial ou à assembleia dos Bispos da Província determinar, por decreto, para todo o território da Província qual a oferta a ser oferecida pela celebração e aplicação da Missa (...). E no § 2º: “Onde faltar tal decreto, observe-se o costume em vigor na diocese”.

#### **Considerando:**

1. o que já exortava o Decreto 01/2023, dos Bispos da Província, de atualização da tabela de valores de emolumentos, no Regional Nordeste IV: “A todos, presbíteros e fiéis, convidamos a empenhar-se firmemente no fortalecimento do Dízimo como expressão de gratidão para com Deus, a fim de que, alcançando os patamares necessários para o bom funcionamento das Paróquias, possamos chegar à abolição das taxas hoje existentes”;
2. que os Bispos da Província Eclesiástica de Teresina, Regional Nordeste IV da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, julgaram, por bem, legislar sobre a matéria e estabeleceram o Decreto 01/2024, de 16/02/2024;
3. que o referido Decreto **“RESOLVE ABOLIR AS ESPÓRTULAS DOS SACRAMENTOS: BATISMO, CRISMA, EUCARISTIA E MATRIMÔNIO”**;
4. que cabe a cada Diocese regulamentar o que se refere a matéria;
5. que como em praticamente todas as Dioceses do Brasil, existem Paróquias bem providas em termos de ofertas e dízimos, enquanto outras sequer conseguem oferecer a seus padres as devidas Cômguas, Encargos Sociais e o Plano de Saúde. Nessas Paróquias, caso os padres retirassem para si as espórtulas oferecidas pelo povo, a dificuldade financeira ficaria ainda mais acentuada;
6. que O *Cân. 1274 § 1º* legisla que cada Diocese deve providenciar a sustentação dos seus clérigos, a não ser que já se tenha providenciado de outra forma.

Diante de toda essa realidade, decidi emitir o presente Decreto.

Fica, pois, determinado que, **no âmbito da Diocese de Bom Jesus do Gurguéia:**

1. Revogados os dispositivos do §3º do Art 38, Capítulo II, da Manutenção e Art. 1º, I e II, Anexo V, do Diretório Diocesano Administrativo e Econômico, de 2019, no que se refere às normas para espórtulas das missas;
2. Para uma justa manutenção do Clero seguiremos observando o que se propõe o Diretório Diocesano Administrativo e Econômico no seu Capítulo II, Art. 38:



## **Diocese de Bom Jesus do Gurguéia**

**- Piauí -**

“Para a manutenção do Pároco, Administrador Paroquial e do Vigário Paroquial, a serviço exclusivamente da Paróquia ou de uma de suas Comunidades, a Paróquia deverá:

I – Proporcionar habitação na casa paroquial;

II – Somente na casa paroquial, pagar as despesas de: alimentação, energia, água, telefone, serviços gerais e transporte a serviço da Paróquia;

III – Pagar metade do valor de um plano de Saúde, aprovado previamente pelo CDAE;

IV - Recolher as contribuições para o INSS, como autônomo, incidentes até o limite de 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

V – Repassar mensalmente, a título de cônica, o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimo vigentes ao Pároco ou Administrador Paroquial, e de 1,8 (um vírgula oito) salários mínimo vigentes ao Vigário Paroquial”.

- 3.** As espórtulas não podem ser consideradas uma forma de “pagamento” pelos dons de Deus, que não têm preço e nos são concedidos por obra da graça divina. São ofertas que o povo de Deus doa livremente à Igreja e aos seus Ministros em sinal de gratidão pelos bens recebidos. Esses valores vão para o caixa da própria Paróquia ou Comunidade;
- 4.** No caso das chamadas missas comunitárias, ou seja, com várias intenções apresentadas para uma mesma celebração, esses valores vão para o caixa da própria Paróquia ou Comunidade;
- 5.** Recomenda-se a dispensa das espórtulas e taxas sempre que isso for necessário para não privar os fiéis dos Sacramentos ou da assistência religiosa da Igreja;
- 6.** Os Párcos, Administradores e Vigários Paroquiais, uma vez que já recebem as cônica inerentes à sua função, não recebem espórtulas pelas Santas Missas que celebrarem na sua própria Paróquia. Nesse caso, as espórtulas trazidas pelo povo vão para o caixa da Paróquia;
- 7.** No *Cân. 945 § 1º*, lemos que “segundo o costume aprovado pela Igreja, é lícito a qualquer sacerdote, que celebre ou concelebre a Missa, receber a oferta oferecida para que a aplique por determinada intenção”. Por outro lado, no § 2º, “muito se recomenda aos sacerdotes que, mesmo sem receberem oferta, celebrem Missa por intenção dos fiéis, particularmente dos pobres”;
- 8.** Observamos que uma vez aceita uma oferta pela Missa, nasce um contrato que gera obrigação de cumprimento da parte do sacerdote, para o qual se exige grande atenção, de modo a atender com fidelidade à vontade do doador;
- 9.** “Ao oferecerem a oferta para que a Missa seja aplicada por sua intenção, os fiéis contribuem para o bem da Igreja e, com essa oferta, participam no cuidado dela em sustentar os seus ministros e as suas obras” (*Cân. 946*). O sustento do ministro não é, portanto, a finalidade exclusiva das ofertas, uma vez que também devem ser destinados às atividades pastorais da Igreja;
- 10.** É preciso evitar “inteiramente qualquer aparência de negócio ou comércio com as ofertas das Missas” (*Cân. 947*);
- 11.** Aos celebrantes provenientes de outras Paróquias, seja oferecida uma ajuda de custo, podendo-se oferecer algo mais, tendo em vista o tempo de acesso e a distância percorrida;



## Diocese de Bom Jesus do Gurguéia

- Piauí -

12. Normalmente o Diácono não recebe cõngruas, mas têm direito a uma ajuda de custo para cobrir suas despesas com combustível, dentre outras. Pode, ainda, receber remuneração adequada, a combinar com o Pároco, quando exercer alguma atividade permanente na Paróquia;
13. **Missas Gregorianas:** Trata-se de 30 Missas celebradas em 30 dias seguidos, na intenção pedida, sem interrupção de nenhum dia; a essa intenção não podem ser acrescentadas outras, na mesma Missa.

### TAXAS

As taxas à semelhança das espórtulas, na medida em que as paróquias ganhem maior estabilidade financeira, também deverão ser excluídas. Neste sentido, observe-se:

01. Para o **Batismo**, a taxa deverá incluir o necessário para despesas básicas, qualquer valor a mais oferecido a ser entregue ao celebrante, mesmo nos casos em que ele é o próprio Pároco, Administrador, Vigário ou Diácono provisionado na Paróquia e, ainda, que haja mais de um batizado, os valores deverão ser encaminhados para o caixa comum da Paróquia ou Comunidade. Entretanto, a ninguém deve ser negado o Batismo pela falta de pagamento;
02. **Confirmação ou Crisma**, neste caso a taxa deverá incluir o necessário para despesas básicas, conforme a organização. Qualquer valor a mais oferecido a ser entregue ao Pároco, Administrador ou Vigário, deverá ser encaminhado para o caixa comum da Paróquia ou Comunidade. Entretanto, a ninguém deve ser negado o Sacramento pela falta de pagamento.  
Para as despesas de deslocamento do bispo, da Sede da Diocese até a paróquia ou comunidade, será oferecido o valor do combustível;
03. **A Taxa para o processo do Matrimônio** deverá incluir o necessário para as despesas básicas com formulários e certidões.  
No caso dos chamados “Casamentos Comunitários”, em que vários casais celebram juntos o Sacramento do Matrimônio, caso haja oferta ela deverá ser encaminhada para o caixa comum da Paróquia ou Comunidade onde o Sacramento é celebrado. **Taxas “extraordinárias”** podem ser cobradas como ressarcimento de despesas não previstas pelo rito da Igreja, como despesas com energia elétrica, funcionários para ornamentação e limpeza da Igreja, dentre outras. Em todos os casos, recomenda-se bom senso e caridade, evitando dar conotação comercial a um serviço religioso;
04. Para as “segundas vias” de documentos religiosos e outras “Certidões”, será cobrada uma taxa mínima para cobrir as despesas de formulários.  
Só a pessoa que é “proprietária” dessas informações, ou seu legítimo representante, pode pedir documentos, tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A pessoa deve assinar comprovante de recebimento das informações. Caso seja um outro a solicitar os documentos, deverá trazer pedido por escrito, com fotocópia do CPF e/ou RG do “proprietário” ou seu representante legal. O mesmo vale quando a solicitação é feita por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação: só se concede esses documentos mediante cópia do CPF e/ou RG do solicitante;

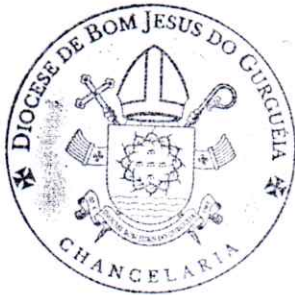


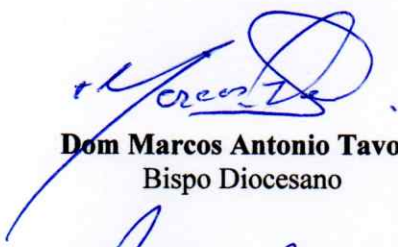
**Diocese de Bom Jesus do Gurguéia**  
**- Piauí -**

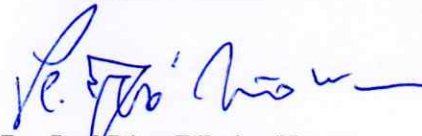
**05.** Não ficam estabelecidas espórtulas ou taxas para os sacramentais, como bênçãos e funerais; doações espontâneas, nesses casos, podem ser aceitas pelo celebrante, para cobrir despesas de combustível, com o seu deslocamento.

Este Decreto entra em vigor a partir do dia 5 de janeiro de 2025, Solenidade da Epifania do Senhor, e deverá ser amplamente divulgado, através dos meios de comunicação e redes sociais, da Diocese.

**Dado e passado** nesta Sede Episcopal de Bom Jesus, Piauí, na Solenidade, Diocesana, de Abertura do Jubileu da Esperança e Festa da Sagrada Família, aos 29 dias do mês de dezembro de 2024, da graça do Senhor.



  
**Dom Marcos Antonio Tavoni**  
Bispo Diocesano

  
**Pe. José Dino Ribeiro Nunes**  
Chanceler da Cúria

